



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163

=LEI Nº 595 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.000=

“Altera o parágrafo 2º do artigo 27, da Lei Municipal nº 72 de 14 de Dezembro de 1.966.

JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Municipal nº 72 de 14 de dezembro de 1.966, no que se refere a cobrança de multas de tributos municipais, que passa a Ter a seguinte redação:

- Multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora.

ARTIGO 2º) Fica revogada a Lei nº 521 de 29 de Agosto de 1.996

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 14 de Dezembro de 2.000.

JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Flora Rica-SP, 14 de Dezembro de 2.000.

JOÃO LUCAS TELLES
Secretário Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 18/12/2000				
PROC	LEI Nº	S.º	RECCAR	Protocolo
	CARGO	73		5317
RESPONSÁVEL PELO SECRETARIA				